



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2000 A 31 DE JANEIRO DE 2001

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às dez horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Avenida Cais do Apolo n.º 739, Recife-PE, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos servidores Júlio Carlos Correia dos Santos, Glória Jane Galli, Viviani de Moraes Maia e Ana Paula Marinho Costa de Medeiros, para efetivar a Correição Geral Ordinária, sendo recepcionado pela Exma. Sra. Juíza Ana Maria Schuler Gomes, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo Exmo. Sr. Juiz Fernando Cabral de Andrade, Vice-Presidente, pela Exma. Sra. Juíza Maria de Lourdes A. Cabral de Melo, Corregedora Regional, e, ainda, pela Exma. Sra. Carmen Lúcia Lapenda de Albuquerque, Juíza Auxiliar da Presidência, Ilma. Sra. Clarice Marinho Martins de Castro, Secretária-Geral da Presidência e Ilma. Sra. Maria Carolina Rocha Didier, Assistente Secretário do Gabinete da Presidência. A Correição-Geral Ordinária foi divulgada no edital publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, página 27, que circulou no dia 11.01.2001, da qual também foram notificados, por ofício, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco. Verificado o cumprimento das disposições regimentais, o Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição. **MOVIMENTO PROCESSUAL:** a movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região deu-se, no período correccionado - janeiro de 2000 a 31 de janeiro de 2001 -, segundo os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Geral da Presidência, da seguinte forma:

	TURMASEPLE- NORECEBIDOS	TURMASEPLENO RESOLVIDOS	PENDENTES DE JULGA- MENTO			
Remanescentes 1999	3.074					
2000/2001	Embargos Declarató- rios	3.360	Embargos Declarató- rios	3.186	Embargos Declarató- rios	174
	Rec. e Ações Ori- ginárias	12.479				
			Rec. e Ações Ori- ginárias	13.246	Rec. e Ações Ori- ginárias	2.307
	TOTAL	15.839				
TOTAL	18.913	16.432		2.481		

Verifica-se que restaram 3.074 (três mil e setenta e quatro) processos referentes ao ano de 1999, que, provavelmente, integraram o quantitativo de processos julgados no período correccionado. Também há a informação de que 2.481 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um) processos ainda estão pendentes de julgamento. Ressalte-se que, dos 16.432 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e dois) resolvidos no período correccionado, 15.971 (quinze mil, novecentos e setenta e um) foram levados a julgamento pelas Turmas ou pelo Pleno do Tribunal, e 461 (quatrocentos e sessenta e um) foram resolvidos monocraticamente pelos juízes relatores. **EXAME DOS PROCESSOS:** foram manuseados 356 (trezentos e cinquenta e seis) processos em tramitação na Secretaria do Tribunal Pleno, na Secretaria Judiciária, nas Secretarias das Turmas e nos Gabinetes dos Srs. Juízes, a saber:

AI-0543/00	MS-0253/00	RO-3275/00	RO-6634/00
AP-0039/01	MS-0008/01	RO-6162/00	RO-6306/00
AP-1365/00	AP-1396/00	AP-1986/00	AP-1994/00
AP-1938/00	AP-2042/00	AP-2100/00	ED-0439/00

AP-2014/00	AP-2188/00	AP-2248/00	RO-3558/00
AP-2152/00	RO-5452/00	RO-5481/00	RO-5491/00
AP-2206/00	AP-2257/00	RO-2162/00	ED-2641/00
AP-2375/00	AP-2613/00	AP-2651/00	AP-3011/00
AP-2450/00	RO-1200/00	RO-1259/00	RO-2200/00
AP-2478/00	RO-5259/00	RO-5693/00	RO-5855/00
APR-0108/00	AR-0216/98	MS-0283/00	PNE-0003/00
AR-0095/00	ED-1629/00	ED-2296/00	ED-2313/00
AR-0112/98	MS-0178/99	RO-5700/00	RO-5739/00
AR-0201/98	RO-3483/00	RO-3492/00	RO-4295/00
AR-0224/00	MS-0038/00	MS-0304/99	AP-1647/00
ED-0306/01	MS-0225/00	AP-2512/99	APR-0067/99
ED-0784/00	ED-1096/00	ED-2061/00	ED-2196/00
ED-1584/99	RO-0764/99	RO-6853/99	RO-7445/99
ED-1668/00	ED-2437/99	ED-1468/00	AP-1634/00
ED-2240/00	RO-5928/00	AP-0655/00	AR-0198/99
ED-2574/00	ED-2797/00	MS-0075/00	RO-0245/00
ED-2679/00	ED-2688/00	ED-2906/00	ED-2913/00
ED-2876/00	MS-0037/00	AR-0100/00	MS-0248/00
ED-2915/00	ED-2940/00	ED-0003/01	ED-0008/01
MC-0084/00	RO-5941/00	AR-0199/00	MS-0276/00
MS-0021/01	AR-0188/00	AP-1397/97	RO-2190/00
RO.S-0007/01	RO.S-0029/01	AI-0556/00	AP-2069/00
RO.S-0420/00	RO.S-0453/00	RO.S-0467/00	RO.S-0470/00
RO.S-0442/00	RO.S-0446/00	RO.S-0457/00	RO.S-0019/01
RO-0655/00	RO-2253/00	RO-5468/00	RO-5517/00
RO-1625/00	RO-2437/00	RO-2524/00	RO-2618/00
RO-2338/00	RO-3445/00	RO-3921/00	RO-5404/00
RO-2542/00	RO-3985/00	RO-6638/00	RO-6905/00
RO-2729/00	RO-2745/00	RO-5057/00	RO-5106/00
RO-2751/00	RO-2774/00	RO-3028/00	RO-3190/00
RO-3104/00	RO-3225/00	RO-3459/00	RO-5670/00
RO-3246/00	RO-3303/00	RO-3446/00	RO-3521/00
RO-3418/00	RO-3456/00	RO-3468/00	RO-3481/00
RO-3507/00	RO-3535/00	AP-1244/00	AP-1934/00
RO-3639/00	RO-4147/00	RO-4238/00	RO-4341/00
RO-3865/00	RO-4401/00	RO-5308/00	RO-5335/00
RO-4510/00	RO-4537/00	RO-4545/00	RO-4591/00
RO-4997/00	AI-0454/00	REO-0018/00	REO-0051/00
RO-5125/00	RO-5153/00	RO-5244/00	RO-5458/00
RO-5299/00	RO-5547/00	RO-5548/00	RO-5624/00
RO-5354/00	RO-5363/00	RO-5402/00	RO-5889/00
RO-5414/00	RO-6399/00	RO.S-0367/00	RO-6018/00
RO-5489/00	RO-5555/00	RO-5708/00	RO-5726/00
RO-5509/00	RO-5519/00	RO-5765/00	RO-5769/00
RO-5527/00	RO-5621/00	RO-5622/00	RO-5640/00
RO-5579/00	RO-5580/00	RO-5697/00	RO-5705/00
RO-5672/00	RO-5710/00	RO-5729/00	RO-5770/00
RO-5712/00	RO-5785/00	RO-5845/00	RO-5863/00
RO-5726/00	RO-2265/99	RO-4176/99	RO-6215/99
RO-5727/00	RO-5796/00	RO-5806/00	RO-5806/00
RO-5797/00	RO-5807/00	RO-5816/00	RO-5892/00
RO-5844/00	RO-5882/00	RO-6093/00	RO-6118/00
RO-5899/00	RO-5916/00	RO-5929/00	RO-5939/00
RO-5957/00	RO-6024/00	RO-6566/00	RO-6584/00
RO-5959/00	ED-3077/00	ED-0035/01	ED-0134/01
RO-5978/00	RO-6027/00	RO-6065/00	RO-6189/00
RO-6048/00	RO-6066/00	RO-6114/00	RO-6124/00
RO-6084/00	RO-6105/00	RO-6181/00	RO-6295/00
RO-6208/00	RO-6218/00	RO-6263/00	RO-6028/00
RO-6217/99	AP-0205/00	AP-1020/00	AP-1132/00
RO-6269/00	AR-0129/00	MS-0183/00	AP-2335/00
RO-6323/00	RO-6342/00	RO-7824/99	RO.S-0360/00
RO-6354/00	RO-6410/00	RO-6420/00	RO-6449/00
RO-6497/00	RO-6525/00	RO-6554/00	RO-0011/01
RO-6642/00	RO-6747/00	RO-6814/00	RO-6882/00
RO-6644/00	RO-6787/00	RO-7734/98	RO-2266/00

RO-6699/00	AR-0156/00	AR-0046/98	AR-0225/00
RO-6910/00	RO-0002/01	RO-6269/00	AP-2645/00
RO-6934/00	RO-0021/01	RO-0035/01	AR-0155/00
RO-7673/00	RO-7880/00	RO-1415/00	RO-2567/00
RO-8232/99	RO-3663/00	RO-3947/00	RO-5664/00
ED-0088/01	AP-01862/00	AP-02053/00	AP-02149/00
AP-02167/00	AP-2258/00	AP-02262/00	AP-02330/00
REO-00052/00	RO-02090/00	RO-02099/00	RO-05339/00
RO-05482/00	RO-05597/00	RO-06062/00	ADC-00001/01
AP-00010/01	RO-00009/01	RO-00032/01	AP-02552/00
RO-06633/00	RO-06748/00	RO-06842/00	RO-06843/00
RO-06873/00	RO-06920/00	AP-00326/96	AP-00979/99
AR-00214/99	RO-03695/00	RO-05528/00	RO-05681/00
RO-05853/00	RO-06845/00	ED-00041/01	AI-02000/01
AI-02001/01	AI-02030/01	AI-02223/01	AI-02235/01
AI-02243/01	AI-02278/01	AI-02322/01	AI-02323/01
AI-02326/01	AI-02340/01	AI-02343/01	AI-02380/01
AI-02381/01	CS-00189/00	CS-00209/00	CS-00223/00

AUTUAÇÃO: os processos examinados revelam a eficiência do serviço. A autuação é realizada em tempo mínimo, imediatamente ao ingresso do feito no Tribunal, confirmando o relatório estatístico pelo qual se apontou a inexistência de processos nesta fase. Verificou-se a autuação, no período correccionado – janeiro de 2000 a 31 de janeiro de 2001 -, de 15.839 (quinze mil, oitocentos e trinta e nove) processos, numa média mensal (treze meses) de 1.218 (um mil, duzentos e dezoito) processos. **DISTRIBUIÇÃO:** no período de janeiro de 2000 a 31 de janeiro de 2001, foram realizadas 229 (duzentas e vinte e nove) sessões de distribuição, sendo sorteados 16.655 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco) feitos. Também foi informada a redistribuição de 684 (seiscentos e oitenta e quatro) feitos e que, das sessões de distribuição realizadas, 51 (cinquenta e uma) foram ordinárias e 178 (cento e setenta e oito) extraordinárias.

DISTRIBUIÇÃO	Período correccionado
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	178
SESSÕES ORDINÁRIAS	51
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	16.655
TOTAL DE PROCESSO REDISTRIBUÍDOS	684

Acrescente-se que, segundo dados estatísticos enviados, em 31.01.2001 havia 255 (duzentos e cinquenta e cinco) processos aguardando distribuição e 12 (doze) aguardando redistribuição. **TRAMITAÇÃO:** no que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, ficou constatado, com a análise das amostras, que os Juízes que compõem esta Corte e as secretarias integrantes do Órgão observam os prazos legais e regimentais. Em poucos processos, verificou-se que os prazos regimentais de conclusão dos autos para relatores e revisores foram ultrapassados. **ORDENAÇÃO DO PROCESSO:** o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região está conduzindo-se de forma satisfatória quanto à ordenação dos processos. Foram detectadas, entretanto, algumas irregularidades referentes à inutilização incorreta, à não-inutilização de folhas em branco – rotina em desacordo com o Provimento nº 03/75 - e, ainda, à existência de termos processuais não preenchidos, preenchidos de forma incompleta, não inutilizados e (ou) inutilizados de forma incorreta. Verificou-se, também, a inobservância do Provimento nº 3/75, pela ausência da assinatura do servidor nos carimbos das folhas em branco e na numeração das folhas. **JULGAMENTO:** pela análise dos Boletins Estatísticos, observou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região julgou, no período correccionado, 16.432 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e dois) processos, incluídos nesse quantitativo os embargos de declaração, sendo: 878 (oitocentos e setenta e oito) no Tribunal Pleno; 6.479 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove) na Primeira Turma; 4.395 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco) na Segunda Turma; e 4.681 (quatro mil seiscentos e oitenta e um) na Terceira Turma. A quantidade de processos julgados mostra-se adequada ao número de processos distribuídos e à movimentação processual do Tribunal, considerando-se que todos os processos com o “visto” do relator e revisor são imediatamente incluídos em pauta, estando, em 31/01/2001, 745 (setecentos e quarenta e cinco) aguardando julgamento, sendo: 231 (duzentos e trinta e um) na Secretaria da 1ª Turma; 195 (cento e noventa e cinco) na Secretaria da 2ª Turma; 285 (duzentos e oitenta e cinco) processos na Secretaria da 3ª Turma; e 34 (trinta e

quatro) processos na Secretaria do Tribunal Pleno.

Período Correccionado	Pleno	Primeira Turma	Segunda Turma	Terceira Turma
Julgados	878	6.499	4.395	4.681
Sessões	100	65	52	69
Aguardando julgamento em 31/01/2001	34	231	195	285

PRESIDÊNCIA – DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA: verificou o Ministro Corregedor-Geral que o exercício do juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos às decisões definitivas do Regional é procedido imediatamente, o que se mostra extremamente satisfatório. No período correccionado, 5.214 (cinco mil, duzentas e catorze) revistas foram submetidas ao juízo de admissibilidade regional. Adota-se, em todas as situações, o procedimento legal e as previsões contidas nas normas processuais editadas pelo Tribunal Superior do Trabalho para a regulamentação da aplicabilidade dos dispositivos da legislação comum ao processo do trabalho, inclusive a Instrução Normativa nº 16/99 no que diz respeito ao processamento do agravo nos autos principais. **PRESIDÊNCIA - FUNÇÃO CORREGEDORA:** no período em exame, foram realizadas inspeções anuais em todas as Varas do Trabalho circunscritas à jurisdição da Sexta Região. **PRECATÓRIOS:** constatou-se a existência de 3.265 (três mil duzentos e sessenta e cinco) precatórios já processados e aguardando pagamento. Há 1.999 (um mil novecentos e noventa e nove) que se encontram com prazo vencido e ainda não foram quitados. Existem 136 (cento e trinta e seis) com pedido de intervenção. O excessivo número de precatórios aguardando cumprimento revela a desídia do Poder Público e a ausência de mecanismos, na esfera judiciária, para dar eficácia às decisões da Justiça do Trabalho. Numa tentativa de minorar o problema, deve a autoridade competente insistir junto ao órgão devedor para que seja providenciada a satisfação do débito pela imediata inclusão da dívida no orçamento. A cessão de direito de parte do crédito ou de sua totalidade deve ser respeitada por tratar-se de negócio jurídico, previsto no Código Civil brasileiro. Não se deve, contudo, autorizar o desmembramento do numerário cedido do valor total do precatório originário para efeito de expedição de uma nova ordem requisitória e, tampouco, deve ser procedida a habilitação do beneficiado com a cessão nos autos do precatório ou da reclamação trabalhista de onde surgiu o débito, sob pena de caracterizar-se a intervenção do Poder Judiciário nas transações mercantis de natureza eminentemente privada. O sistema de quitação de dívida pública por precatório é um sistema impróprio, em face da dificuldade de sua quitação, implicando a ineficácia do sistema judiciário nas soluções das querelas entre o trabalhador e as agências governamentais. Depreende-se do disposto na Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, que a hipótese de não inclusão do precatório no orçamento, também, caracteriza o preterimento do direito de precedência de que trata o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. Recomenda-se a observância da referida Emenda Constitucional nº 30/2000 no que diz respeito à possibilidade de atualização do débito das entidades da Administração Pública sem a expedição de nova ordem requisitória e à viabilidade de sequestro para satisfação de crédito remanescente, independentemente de inclusão no orçamento. Por isso, solicita-se um levantamento a respeito do número de precatórios existentes neste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com a especificação dos valores e dos respectivos devedores, bem como que sejam tomadas as medidas necessárias para o prosseguimento da cobrança das dívidas da Fazenda Pública, reconhecidas judicialmente. **RECOMENDAÇÕES:** tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral de cooperar no sentido de otimizar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, passa a expor para, no final, **RECOMENDAR:** 1. observou-se que, na Turma onde não mais existe a representação classista, se continua, após a análise dos autos pelo Relator, a submeter o processo à apreciação do Revisor. Em face da observância do princípio da celeridade processual, é recomendável que, após a extinção da representação classista – nos órgãos judicantes onde não mais remanesça essa figura – seja abolido o Revisor, devendo, para esse fim, ser feita a alteração do Regimento Interno desta Corte, exceto se tratar-se de ação originária de rito ordinário; 2. o excelso Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência, seguida pelos Tribunais Superiores, no sentido de que os embargos declaratórios, em face de sua natureza recursal, devam ser impugnados sob pena de ter-se caracterizado o cerceio do direito de defesa. Recomenda-se, pois, que, uma vez utilizada a modalidade processual aqui mencionada, seja concedido prazo para a parte embargada apresentar contrariedade ao pedido declaratório; 3. observou-se que, nas ações originárias em que a decisão é contrária aos interesses de entidade de direito público, não se tem providenciado a remessa necessária ao órgão *ad quem*. *Recomenda-se aos juzes relatores que adotem o procedimento legal, considerando-se que o Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência no sentido de que, sem que seja exercido o duplo grau de jurisdição, a*

decisão proferida em prejuízo da Administração Pública não transita em julgado. Com essa providência, serão, inclusive, evitados futuros danos ou mesmo nulidades, especialmente no tocante ao pagamento de precatórios; 4. na medida em que for possível e atendendo-se ao regramento disposto no artigo 896, § 3º, da CLT, recomenda-se que sejam promovidos incidentes de uniformização de jurisprudência, para que se evite a ocorrência de decisões divergentes em torno de uma mesma matéria, inibindo-se, com isso, a interposição de sucessivos recursos de revista; 5. sejam observados por todos os servidores do Tribunal e também pelos das Varas do Trabalho, por intermédio do Corregedor Regional, os provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente o Provimento nº 03/75; 6. que os juízes integrantes da Corte passem a utilizar, na maior quantidade possível de processos, a faculdade conferida pela lei aos relatores, referente à solução monocrática dos feitos (art. 557 do CPC), de forma a dar eficácia à intenção do legislador, no sentido de imprimir maior celeridade na tramitação dos processos. Ressalte-se que tal procedimento em nada atinge o princípio da imparcialidade dos provimentos jurisdicionais em face da previsão de recurso para impugnar as decisões monocráticas; 7. reitero a recomendação formulada na última correição no sentido de que o setor de distribuição proceda ao exame, previamente, dos impedimentos legais dos juízes relatores dos feitos. REGISTROS: 1. registre-se a salutar alteração realizada no texto do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em vigência desde janeiro do corrente ano, determinando que os processos fiquem vinculados aos gabinetes para os quais foram distribuídos, não mais ficando vinculados aos juízes relatores sorteados, em atenção à recomendação contida na Ata da correição anterior; 2. registre-se o atendimento da recomendação formulada pelo antigo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para que a comunicação dos atos processuais seja realizada mediante publicação na imprensa oficial; 3. e, finalmente, registre-se que a procrastinação no processo de nomeação e investidura dos juízes oriundos do quinto constitucional, em virtude do afastamento do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Corrêa, motivado por sua aposentadoria, e da Exma. Sra. Juíza Thereza Bitu, em razão do seu falecimento, impede o funcionamento normal do Tribunal, em face do fracionamento de sua composição titular, em prejuízo da administração da justiça, inclusive no tocante à solidificação e preservação da jurisprudência. VISITAS: visitaram o Ministro Corregedor-Geral os Exmos. Srs. Ivanildo da Cunha Andrade, Gilvan Caldas de Sá Barreto, Zeneide Gomes da Costa e Josias Figueirêdo de Souza, Juízes do TRT da 6ª Região; Exmos. Srs. José Janguê Bezerra Diniz, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Valdir José Silva de Carvalho, Procurador Regional do Trabalho e Chefe Substituto da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Manoel Goulart e Sebastião Rabelo, Procuradores Regionais do Trabalho; os Exmos. Srs. Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho e José Guedes Corrêa Gondim Filho, juízes aposentados do TRT da 6ª Região; Exma. Sra. Nise Pedrosa Lins de Sousa, Juíza Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Recife; Exmo. Sr. Hugo Cavalcanti Melo Filho, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Dione Nunes Furtado da Silva, Juíza Presidente da Vara do Trabalho de Carpina; os Exmos. Srs. João José Bandeira, Juiz Classista do TRT da 6ª Região, e Fernando Antônio Alves da Silva, Juiz Classista Suplente do TRT da 6ª Região; o Ilmo. Sr. Paulo Azevedo, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco e Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas para o Nordeste; os Ilmos. Srs. Antônio Braz, advogado do BANORTE, e Fernando Luciano Dantas, liquidante; Ilma. Sra. Jacqueline Lyra Figueira Costa, servidora desta Corte; Ilmo. Sr. Jozil Barros, Conselheiro de Administração do Diário de Pernambuco; Ilma. Sra. Inês Lira Xavier de Andrade, jornalista do Jornal do Commercio; Sr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Presidente do Sindicato dos Advogados do Estado de Pernambuco; Sra. Ana Cristina Costa Barbo; Sras. Norma Rêgo Ambrósio e Maria Pompéia Castelo Branco da Boa Viagem. CONSIDERAÇÕES GERAIS: a correição realizada revelou que os membros que integraram este Tribunal, no período correicionado - janeiro de 2000 a 31 de janeiro de 2001 -, cumpriram rigorosamente os principais procedimentos judiciais, sendo digna de nota a observância dos prazos processuais e regimentais tanto pelos magistrados como pelos servidores. Conclui-se do exame procedido que os componentes deste Tribunal mantêm a mesma eficiência que o consagrou como uma das grandes cortes trabalhistas do País, com notória liderança, principalmente, na região nordestina. AGRADECIMENTOS: o Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem esta Corte, na pessoa de sua Presidente, a Exma. Sra. Juíza Ana Maria Schuler Gomes, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente, aos ilustríssimos servidores desta Corte: Maurício Lessa, Maria Letícia V. C. de Araújo, Maria Carolina Didier, Clarice Marinho de Martins de Castro, Nyedja Menezes Soares de Azevedo, José Carlos Oliveira de Souza, Alceu Medeiros de Oliveira, Sérgio Nery Barbosa, Paulo Henrique Régis de Carvalho Barbosa, Ivan Estácio Oliveira Santos, Josenildo José da Silva, Antônio Cas-

tilhos Pedroso, Martha Mathilde Figueirêdo de Aguiar Amorim, Marcos Antônio Cardoso Martins, Simone Aguiar de Santana, Ivanildo Constantino da Silva, Paulo Fernando da Silva Feitosa, Roberta Albuquerque M. de C. Silva, Cristiana Maria de Oliveira F. Monteiro e Severino Alves de Souza. ENCERRAMENTO: o encerramento desta correição foi feito no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em audiência realizada às dez horas do dia vinte e dois de fevereiro de 2001, com a leitura da presente ata que vai assinada pelo Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Juíza Dra. ANA MARIA SCHULER GOMES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, e por mim, GLÓRIA JANE GALLI, Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta cidade de Recife-PE, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO ANA MARIA SCHULER GOMES JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO GLÓRIA JANE GALLI ACESSORA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO